



AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2025.

Processo: 372/2025

OBJETO: O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, torna público o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de locação de sonorização, painel de led, serviços de transmissão simultânea e geradores de energia, com a finalidade de atender aos diversos eventos do município de Itumbiara-GO. Critério de Julgamento: Tipo: Menor Preço Por Item. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e/ou www.itumbiara.go.gov.br, outras informações na sede da Diretoria Geral de Compras, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros – Itumbiara-GO, pelo telefax: 64-3433-0419. **ABERTURA:** Dia 06/06/2025 às 08:00hs; Site: www.licitanet.com.br.

Itumbiara-GO, 21 de maio de 2025.
Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2025.

Processo: 8928/2025

OBJETO: O Município de Itumbiara, Estado de Goiás, torna público a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado splits inverter, referente a Emenda Parlamentar da Deputada Estadual Bia de Lima nº 0986/2023, disponibilizada para a Escola Municipal Maria Leopoldina de Carvalho. Critério de Julgamento: Tipo: Menor Preço Por Item. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I neste Edital de Licitação, os quais se encontram à disposição dos interessados nos sites: www.licitanet.com.br e/ou www.itumbiara.go.gov.br, outras informações na sede da Diretoria Geral de Compras, sito a Rua Paranaíba, nº. 117 Centros – Itumbiara-GO, pelo telefax: 64-3433-0419. **ABERTURA:** Dia 05/06/2025 às 10:00hs; Site: www.licitanet.com.br.

Itumbiara-GO, 21 de maio de 2025.
Tiago Salviano Gouvêa Pupulin
Pregoeiro

DECISÃO IMPUGNAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RECORRENTES

MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR ME – CNPJ nº 10.548.413/0001-69

II – RECORRIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE ITUMBIARA

III – DO RELATÓRIO

O referido processo é referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025, que tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços de locação de palco, camarotes, barricadas, fechamento, box truss, banheiros químicos, banheiros trailer, tendas, camarim, stands octanorme, com a finalidade de atender aos diversos eventos do município de Itumbiara-GO.

O certame ocorrerá no dia 26/05/2025, às 08h00 por meio do site www.licitanet.com.br.

III.1. DAS RAZÕES DAS IMPUGNAÇÕES



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

Em síntese, alega a empresa MARIO ALVES RODRIGUES JUNIOR ME, que a exigência da Garantia da Proposta de Preço solicitada no edital infringe os princípios da publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e isonomia.

Ao final requereu que apresente a justificativa técnica e legal para a exigência, ou a supressão da mesma.

IV – DA ADMISSIBILIDADE

Em proêmio, constata-se que foram preenchidos os pressupostos legais, devidamente fundamentados e necessários para apresentação da presente impugnação, nos termos do Art. 164 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Logo, pelos e fatos, fundamentos e por sua tempestividade, a impugnação apresentada, merece o seu respectivo acolhimento e resposta.

V – DA ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

Em sequência, passamos a análise e resposta as impugnações apresentadas.

Preliminarmente, destacamos que a presente licitação é pautada na Lei Federal 14.133/2021 bem como nas jurisprudências dos Tribunais de Contas. O edital, juntamente com leis e regulamentos, que instrui o andamento de uma licitação, de forma que o princípio do procedimento formal está presente desde a fase preparatória do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
Departamento de Compras

certame até à de homologação, ao final. Deve-se ressaltar que essa regra não permite que se façam exageros na condução do processo.

Assim, todos os documentos foram analisados, sendo considerados todos os fatos e alegações apresentados pela empresa, bem como os demais documentos anexados aos autos.

Cabe destacar que a licitação pública se destina, conforme dispõe a lei, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Assim, durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios.

Feitas as considerações preliminares passamos a análise individual das matérias questionadas.

V.1. – Do Pedido de Garantia da Proposta

Sobre a alegação apresentada cabe destacar que devido a vários questionamentos realizados por outros licitantes, e pela Secretária Municipal de Turismo se manifestar sobre desconsideração de tal exigência, assinada e divulgada no site do município e no sistema Licitanet no dia 16 de maio de 2025.



Diário Oficial

Município de Itumbiara-GO

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Municipal nº
08/1969, de 30 de Maio de 1969
Regulamentado pelo Decreto
Municipal nº 693/2010, de 12 de
Maio de 2010

EDITADO PELA SECRETARIA
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA
PREFEITURA DE ITUMBIARA

Editor:
Erivaldo Maximino da Cruz
Viviane Alves

Avenida Beira Rio, 01 – Palácio 12
de Outubro – Vila de Furnas
CEP 75524-280
Itumbiara-GO

Telefone: (64) 3430-5453
Acesso online:
www.itumbiara.go.gov.br/
diario-oficial
dom@itumbiara.go.gov.br